

Turismo**PROCESSO: 235/2026****ASSUNTO: Convalidação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024.**

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, nem mesmo prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem processual decorreu do exíguo tempo de (i) remessa e manifestação da PGE/SE, e, posterior retorno para (ii) assinatura do Contrato; sem dolo e mé-fé;

CONSIDERANDO que foi necessária a assinatura do Termo Aditivo que tem por objetivo prorrogar o prazo do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024, que objetiva a transferência de competência administrativa da Empresa Sergipana de Turismo- EMSETUR para a Secretaria de Estado de Turismo- SETUR, com a finalidade de realização de licitação, contratação, fiscalização e gerenciamento do contrato referente a serviços de recuperação estrutural dos pontos mais críticos em lajes e pilares, incluindo a recuperação total da última laje e substituição da cobertura da torre, cobertura provisória da piscina, além da substituição dos tubos de descida de águas pluviais e a impermeabilização da laje descoberta do 3º pavimento do Hotel Palace em Aracaju/SE.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser executado, necessário se faz a prorrogação do presente acordo por mais 12 meses, contados a partir do termo final da vigência, 07 de abril de 2026, passando a ter vigência até o dia 07 de abril de 2027.

CONSIDERANDO o interesse público na entrega desses serviços, a Administração entendeu por firmar o termo aditivo sem antes submeter à análise da PGE/SE, levando em consideração que no curso da execução do ajuste, verificou-se a necessidade de prorrogação do prazo em razão da permanência da execução da obra de recuperação estrutural, a qual ainda não se encontra concluída.

CONSIDERANDO que o Despacho Motivado nº: 1364/2026-CCAC-PAREC, exara a possibilidade condicionada do Contrato;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, destinado a produzir resultados positivos, presente na organização, estrutura públicas, e nas atividades de agentes públicos;

CONSIDERANDO a contratação por preços adequados ao mercado nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a ausência de vícios insanáveis, bem como ausência prejuízos ao erário a terceiros;

CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - PGE para a elaboração do instrumento de convalidação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, os atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis; Entende que as razões expostas apresentam as justificativas plausíveis e fundamentam a presente Convalidação, e ainda, não causam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 14.133/21. Justificativa de Convalidação colacionada aos autos.

Daniela Mesquita Santos
Secretária de Estado do Turismo